

DO CÓDIGO FLORESTAL PARA O CÓDIGO DAS BIODIVERSIDADES

Aziz Nacib Ab'Saber

Existem códigos que possuem uma relevância total em relação ao futuro do país. Não se trata, porém, de um futuro aleatório, pensando apenas em função dos viventes de hoje, interessados em transformar os espaços em “mercadorias”, para favorecer alguns em detrimento de todos, as atuais e futuras gerações. Determinados códigos, em suas posturas, têm responsabilidades com o futuro a diferentes profundidades de tempo. É esse exatamente o caso do Código Florestal. Um documento legal elaborado para induzir a um melhor equilíbrio na organização dos espaços herdados da natureza sujeitos às mais esdrúxulas formas de utilização, por ações antrópicas, historicamente cumulativas.

É fora de dúvida que muitos códigos, de tempos em tempos não muito curtos, possam sofrer revisões para aperfeiçoamentos, adequação à inteligência, respeitando a evolução dos conhecimentos sobre determinados setores. Entre eles: saúde pública; sistema educacional; saneamento básico; proteção de biodiversidades regionais; conciliação entre desenvolvimento e proteção ambiental e ecológica; estratégias corretas para a inserção dos excluídos; exigências para avaliações periódicas sobre o metabolismo urbano de grandes aglomerações do mundo urbano industrial. E, sobretudo, leis obrigatórias, democráticas e funcionantes para a previsão de impactos em projetos que interfiram no ambiente físico, social e ecológico. Posturas que nos são cobradas por todos os grupos esclarecidos do mundo. E que, por outro lado, pela sua inexistência e incorreção nos são assacadas por inimigos potenciais de nossa soberania.

O Código Florestal brasileiro elaborado há quase meio século funcionou como documento legal endereçado ao gerenciamento da organização imposta pelos homens sobre os espaços naturais, herdados de um longo processo geológico, fitogeográfico e biológico. Pela evolução dos conhecimentos científicos, no contexto do fim do século e do milênio, o clássico documento, elaborado pelas elites culturais do passado, carece de adaptações a novas circunstâncias. E, sobretudo, ampliações que o estendam para a prestação de manejo de todas as áreas de biodiversidades regionais do país: Amazônia, Caatingas, Brasil Tropical Atlântico, Cerrados, Planalto das Araucárias e Pradarias Mistadas do Rio Grande do Sul. Sem esquecer, evidentemente, a fachada atlântica inter e subtropical brasileira. Para interferir no Código que possuía aparentemente um endereço para *florestas*, há que se exigir a presença e as opiniões técnicas e científicas de personalidades ilibadas, conhecedoras do país em seu todo. Técnicos e cientistas que estudam as sutilezas e vocações de todas as regiões naturais e tipos de espaços geográficos e econômicos. Evidentemente para elaborar um novo Código Florestal não basta apenas o conhecimento da organização natural dos espaços (domínios morfoclimáticos e fitogeográficos); torna-se imprescindível conhecer em profundidade a realidade dos cenários e defeitos da organização (ou da desorganização), criados pelos homens e pela economia sobre as velhas heranças da natureza.

Convém lembrar que os três códigos, transformados em leis, endereçados à proteção dos recursos naturais, foram editados entre 1965 e 1967, ou sejam: *Código Florestal* (15 de setembro de 1965), *Código de Caça* (3 de janeiro de 1967) e *Código de Pesca* (27 de fevereiro de 1967). Ao que se acrescentaram anotações remissivas da DPRN (Divisão de Proteção de Recursos Naturais), de 5 de janeiro de 1985. E, uma portaria, mais abrangente, editada em 24 de maio de 1985, seguida por uma Resolução

do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), de 18 de setembro de 1985, na qual se estabeleceram definições fisiográfico-fitogeográficas esclarecedoras e detalhadas posturas para proteção de Reservas Ecológicas.

A tarefa de revisar o Código Florestal vigente até o ano 2000, é extremamente delicada e responsável. Para reestruturá-lo com inteligência e racionalidade, em primeiro lugar é necessário dominar o conhecimento de todas as grandes assembléias regionais de ecossistemas, assim como todas as faixas de transição e contato existente entre elas (ecótonos), além de todos os “enclaves” eventuais de vegetação ocorrentes nas áreas de nossos domínios fitogeográficos – “ilhas” de matas do domínio das caatingas; cerrados na Amazônia e no entremeio das matas atlânticas; araucárias nos altos campos da Bocaina e Campos do Jordão/Monte Verde; redutos e mini-redutos de cactáceas no litoral fluminense, nas coxilhas dos Campos Gaúchos, e setores rochosos de serrarias do Brasil tropical atlântico – entre outras aparentes anomalias, para as quais somente a “Teoria dos Refúgios” foi capaz de oferecer explicações.

Entretanto seria ilusório reconhecer o mapa da vegetação primária, esquecendo o cenário real de uso ou degradação dos espaços ecológicos, tal como eles se encontram no fim do século XX, no território brasileiro. Daí, porque, é absolutamente imprescindível um bom conhecimento do quadro regional vigente de agroecossistemas e ecossistemas urbanos, dispostos em rede no “espaço total” de áreas ou sub-áreas de território.

A proteção ecológica e ambiental das terras baixas florestadas da Amazônia Brasileira, é certamente mais complexa e responsável. Ditar normas para incentivar desenvolvimentos sub-regionais, cruzados com o máximo de florestas-em-pé (vale dizer biodiversidade primária total), é tarefa quase impossível. Indicações genéricas de que é necessário preservar no mínimo 50% das florestas em cada propriedade, sejam elas pequenas, médias, grandes ou muito grandes, é um convite irreparável para engendrar o caos no cenário previsível para a Amazônia do século XXI. Em relação à propriedade de 100 mil a 2 milhões de hectares das imensidões amazônicas, é necessário restringir ao mínimo possível a abertura de clareiras para agropecuária ou manejos de exceção. E, quando essas enormes glebas fundiárias forem parceladas para venda em lotes de 50 a 100 hectares, devem responder legal e contratualmente pelo gerenciamento das mesmas para evitar a desfiguração ecológica e o caos total no uso dos espaços outrora florestados. Restrições específicas devem ser inseridas no Código em reelaboração para evitar a desperenização das clareiras de igarapés, em projetos de rodovias interfluviais, de comprovada interferência negativa para os setores da hidrografia.

As indicações para o Planalto das Araucárias obedecem ligeiramente a somatória das posturas sugeridas para os domínios tropicais do país. Com a diferença fundamental, centrada no fato de que em menos de 60 anos, as atividades madeireiras e a fantástica expansão da agricultura comercial mecanizada, redundaram na eliminação quase total dos antigos bosques subtropicais e suas araucárias emergentes. O modelo de silvicultura adotado para os solos menos férteis, no segundo e terceiro planaltos do Paraná e Santa Catarina, devem pressupor mosaicos de plantações em que se entremeiam atividades agrárias permitidas: plantio direto, pastagens restritas para o gado estabulado, ou atividades horti-granjeiras de garantida comercialização. E, sobretudo, um esforço de reintrodução de espécies nativas (araucárias sobretudo). Fica estabelecido que ao fim do período de aluguel de espaços para o desenvolvimento de plantações homogêneas comerciais, as empresas que utilizam a gleba para a produção de espécies homogêneas, terão que devolvê-las com extensiva liberação de raízes e troncos em um processo ético de devolução de solos preparados para (re)utilização.

Devem ser listados subsídios especiais, viáveis, para a implantação das técnicas de *cultivo direto*, em áreas de solos reconhecidamente inferiores e problemáticos. Para evitar degradações cumulativas irreparáveis deve-se proibir o uso agrícola de escarpas e vertentes de relevo com declividade superior a 20 ou 30%.

No domínio das pradarias mistas, outrora interpenetradas por florestas de galerias e ecossistemas típicos de planícies aluviais, existem considerações especiais baseadas no mosaico de ecossistemas das coxilhas e no estado de predação da cobertura vegetal das planícies de inundação. O fato de a rizicultura gaúcha ter-se estendido pela maior parte das largas planícies e banhados regionais, acarretou uma pronunciada devastação da antiga cobertura vegetal de tais compartimentos do território gaúcho. Razão pela qual deve ser rigorosamente proibida a remoção de florestas beiradeiras de sangas, remanescentes em qualquer setor da Campanha Gaúcha.

A forte erodibilidade dos solos arenosos das coxilhas esculpidas em arenitos Botucatu, na Campanha Sudoeste, obriga a posturas que induzam a uma ocupação agrária dotadas de menor agressividade (erosividade). Aliás, trate-se do Nordeste semi-árido ou das pradarias úmidas do Rio Grande, o reconhecimento de solos frágeis e erodíveis sujeitos a erosividade arrasadora por processos inadequados de manejo, indica que os mesmos devem ser motivos para estratégias indutoras, em qualquer código de vegetação que venha substituir o velho e aplicável Código Florestal, que honrou a geração técnico-científica que o elaborou!

No que concerne ao domínio dos chapadões centrais, recobertos por cerrados extensivos, e dotados de espaçadas dre-

nagens perenes, o rol de posturas específicas vincula-se à proteção das estreitas florestas de galerias biodiversas e às limitações de uso de agrotóxicos desnecessários e encarecedores da produção agrária (custo Brasil). É indispensável, ainda, uma proteção rígida das florestas orográficas biodiversas, existentes em escarpas de cuevas ou nas serrarias fronteiriças. A liberação dos espaços dos cerrados para fins de agricultura comercial mecanizada, deve pressupor limites percentuais e modelos não agressivos à biodiversidade *in situ*. E, uma proteção especial, obrigatória, para as cabeceiras em *dales* (anfiteatros de cabeceiras de florestas de galerias) circundadas por veredas. As posturas genéricas devem especificar, em algum momento, as limitações de uso de adubos químicos ou eventuais agrotóxicos nas bacias ou sub-bacias de rios que conformam o Pantanal Mato-grossense. Sendo que a depressão pantaneira – ela própria – deve receber um tratamento específico e rígido de proteção ambiental induzida.

A inovação introduzida pela técnica do pivô, por meio de canhões d'água, obriga a uma nova proposta de gerenciamento dos setores em que se vem multiplicando o aludido processo de irrigação. Procurando favorecer aos produtores rurais, deve ser explicitado que entre os grandes círculos de irrigação, as interseções dos espaços em atividade restam em pousio, visando proteger parte da biodiversidade natural.

No conjunto dos espaços do domínio das caatingas é aconselhável a defesa radical dos leitos secos de rios e ribeiras, para proteção da qualidade da água represada abaixo das areias, por entre soleiras de rochas duras. Para tanto deve-se proibir totalmente o uso de agrotóxicos e adubos químicos nas culturas de vazantes. Urge, ainda, gerenciar os diferentes espaços sertanejos em relação ao manejo agrícola baseado em produtos químicos para evitar o envenenamento das águas remanescentes nos leitos dos rios intermitentes sazonários. Deve ficar bem definido que em qualquer projeto de transposição de águas que implique eliminação dos espaços tradicionais das vazantes de leitos de rios, seja internalizada a exigência de reformas agrárias para compensar os tradicionais agricultores das vazantes. Há que (re)educar a população ribeirinha de rios e açudes que secam, assim como as autoridades municipais, a fim de que não sejam construídos *decks* para sanitários, nas margens que “cortam”, mesmo porque a defesa quanto a resíduos fecais é o complemento da defesa da poluição por agentes químicos. Fato básico a ser considerado na infra-estrutura sanitária dos núcleos urbanos sertanejos.

Passando das posturas de defesa da sanidade das águas de rios e açudes, para o manejo dos espaços agrários sertanejos, há que reunir diferentes conhecimentos sobre o manejo agropastoril dos sertões, a fim de elaborar posturas adequadas para produzir sem predar ou degradar. Encontrar e elaborar tais posturas para

atender as peculiaridades mais notórias de uso tradicional dos espaços regionais sob o contexto de uma rígida estrutura agrária, não é uma tarefa para observadores distantes e despreparados.

No que respeita às antigas “ilhas” de matas tropicais inseridas em setores locais do domínio sertanejo, é indicada a postura de limitação ou diversificação de culturas extensivas, evitando-se a expansão desmensurada de monoculturas que possam eliminar extensivamente as velhas matas biodiversas dos “brejos” nordestinos. Um cuidado especial deve ser dirigido à expansão exagerada da bananicultura.

Na área dos “agrestes”, totalmente ocupados por pequenas propriedades, há que exigir duas obrigações: proteção da estreita faixa da chamada mata da ribeira, localizada nos diques marginais de córregos e pequenos rios; e, ampliar as cercas vivas das quadras que alternam setores de pecuárias e terrenos agrícolas, constituindo-se na mais importante paisagem agrária popular do país. As mudas de árvores de caatingas arbóreas ou de matas secas, destinadas a triplicar as numerosas cercas vivas, deverão ser fornecidas por hortos municipais, a serem instalados nos próximos 10 anos (2000-2010).

Se é que nas terras do semi-árido brasileiro, as posturas de um código de proteção da natureza implique obrigatoriedade de cuidar da proteção das biodiversidades regionais incluindo um tratamento inteligente sobre os recursos hídricos e o endereço social dos espaços de vazantes, no Brasil Atlântico multiplicam-se as posturas e exigências legais. Nas áreas de “mares de morros”, depenados de suas florestas primárias, por manejos inadequados e inconseqüentes, há que induzir (re)vitalizações dos espaços agrários, à custa de estratégias dinamizadoras, internalizadas nas próprias posturas e exigências legais. Para tanto já existem estudos básicos e propostas consensuais, incluídas no Projeto FLO-RAM (elaborado no Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo).

No que tange às notáveis escarpas tropicais da Serra do Mar, Serra da Mantiqueira, e bordas atlânticas do Planalto Sulbaiano e Borborema Oriental, deve ser indicado um estatuto de proteção integrada e permanente, nos moldes do estatuto do tombamento já aplicados nos Estados de São Paulo e Paraná. Ressalvadas, evidentemente, umas poucas ligações entre Litoral e Planalto (dirigidas para finalidades econômicas, sociais indispensáveis e atividades culturais e de lazer), de reconhecida validade. Mas, nunca para atender os apetites daqueles que se acostumaram a grandes expectativas de lucros com a mercadoria “terra” por construtivismos, tão lucrativos quanto inconseqüentes.

Em muitos casos, as paisagens de exceção, ocorrentes no território brasileiro, possuem sutis variações de ecossistemas, a serem consideradas num Código de Biodiversidade. Nesse senti-

do, enquadram-se os casos dos “pães de açúcar”, inselbergs, mini-refúgios de cactáceas estabelecidas em lajedos e “mares de pedra”, campos com vertentes íngremes de chapadas e escarpas rochosas. Na grande maioria de tais feições geomorfológicas ocorrem coberturas vegetais de gramíneas ou agrupamentos de cactáceas e bromélias. Portanto, além da predominância de fatos geológicos superficiais, existem rupestres-biomas, ou seja, ecossistemas rochosos e localizados, nos quais se inserem fatos bióticos, incluindo refúgios faunísticos locais. Um verdadeiro Código de Biodiversidades deve cuidar de tais ambientes ecológicos, protegendo completamente paisagens de exceção, evitando agressões pelo estabelecimento de pedreiras ou por tinturas ou letreiros propagandísticos. Evidentemente, deve-se dar o máximo de atenção ao Pão de Açúcar (Rio de Janeiro), ao Penedo (Espírito Santo), extensivos aos pontões rochosos, “dedo de Deus”, “pedras tortas”, ocorrentes desde Pancas (Espírito Santo) até a Serra do Mar paranaense. Lajeados de cimeira de serras, como é o caso da Serra do Jardim, com suas características, bromélias e mini-fauna de lagartos, devem ser simplesmente tombados (Valinhos – Vinhedo, São Paulo).

Com base nesses comentários prévios, que envolvem considerações sobre as peculiaridades e exigências da maior parte dos domínios naturais do Brasil (à exceção da Zona Costeira, que merece um código especial de gerenciamento e posturas diferenciais de utilizações), sugere-se que o chamado Código Florestal seja ampliado para um Código de Biodiversidades Regionais e Recursos Hídricos, a ser elaborado por pessoas dignas e competentes, pertencentes à consciência técnica, científica, social, ética e jurídica de um Brasil inteligente e democrático. De uma sociedade que exija que se ouçam as aspirações e expectativas de todos os segmentos de sua pirâmide social, porém induzindo sempre a melhoras na organização do espaço total regional. Visando atender tudo aquilo que for razoável e factível, e aperfeiçoar os estatutos e posturas que se dirigem para um tempo infinito, relacionado à proteção da vida no planeta Terra.

Aziz Nacib Ab'Saber é geógrafo, doutor em Geografia e professor visitante do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo.